



TC 018.721/2007-6

Tipo: Prestação de Contas (exercício de 2006)

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Mediante despacho de expediente de peça 153, o Serviço de Administração da SecexSaúde traçou o histórico da execução do julgado proferido pelo TCU no âmbito destas contas, individualizando a situação dos responsáveis apenados por esta Corte de Contas, e, no item 3 do mencionado despacho, informou-se a pendência de avaliação de informações encaminhadas pela Anvisa e CGU em decorrência das determinações constantes dos itens 9.10 e 9.12 do Acórdão 9724/2011-TCU-1ª Câmara, peça 27, p. 44-48, razão pela qual os autos foram tramitados a esta diretoria para análise das peças 104, 113, 116 a 120, bem como verificar a possibilidade de se arquivar os autos.

2. Tais deliberações são a seguir transcritas:

9.10. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa que:

9.10.1. adote providências com vistas ao ressarcimento das despesas efetuadas indevidamente nos deslocamentos listados às fls. 1035/1039, volume 4, destes autos, instaurando tomada de contas especial, se necessário, caso esses deslocamentos se enquadrem nas seguintes condições e circunstâncias: viagens a cidade de origem dos servidores, em datas que abrangeram finais de semana, feriados, ou que iniciaram ou terminaram em datas próximas a esses dias, sem a comprovação documental (listas de presença, atas de reuniões, certificados de participação, convites nominais), do interesse público e com ofensa aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e finalidade pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para fins de cumprimento dessa determinação;

9.10.2. apure nos procedimentos instaurados em cumprimento ao item anterior deste acórdão a incidência de responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas, do servidor beneficiário e do responsável pela análise da prestação de contas no âmbito da Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF, caso tenham dado causa a deslocamentos concedidos ao arrepio da legislação ou cancelado prestações de contas sem a adequada comprovação;

9.10.3. apresente, nas próximas contas, o resultado da prestação de contas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica com o PNUD – Projeto BRA 05/044 – Análise e controle dos produtos derivados do tabaco: apoio à implantação de laboratório e ao desenvolvimento de estudos e pesquisas –, considerando as normas da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;

9.10.4. apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a última versão do Termo de Cooperação Técnica e do PRODOC relativos ao Projeto BRA 05/044, considerando as afirmações prestadas Senhor Dirceu Raposo de Mello neste processo (fl. 23, item 23), e a destinação de recursos para construção do laboratório oficial para análises e pesquisas de produtos derivados do tabaco, ação 12BH, prevista no PPA 2008-2011, conforme anexo I atualizado da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, disponível no portal do Sigplan;

9.10.5. encaminhe à Controladoria-Geral da União – CGU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito dos convênios nº 16/2005 (Siafi nº 542941) e 2/2005 (Siafi nº 523359);



9.10.6. ultime a prestação de contas do Convênio nº 12/2003 (Siafi 487127), tendo em vista as disposições do caput do artigo 31 da IN/STN nº 1, de 1997, e o decurso de tempo desde o prazo final para a apresentação das contas, e apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu pronunciamento e análise a respeito das contas do referido Convênio;

9.10.7. adote providências para sanear as irregularidades constatadas nas concessões de diárias e passagens do exercício de 2006, conforme relatado nos itens 8.1.1.1.1 a 8.1.1.1.5, fls. 983/984, volume 4 destes autos, consistentes em: reembolso do valor de passagens aéreas não utilizadas em Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDs canceladas no exercício de 2006; cobrança de diárias não utilizadas nos casos das PCDs em que houve redução dos períodos de viagem inicialmente programados (exercício de 2006); e cumprimento do disposto no artigo 44 da Lei nº 8.112, de 1990, nos casos em que as remarcações de passagens aéreas pelos beneficiários sem o devido interesse público resultaram em falta injustificada ao serviço; apresentando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências destinadas ao cumprimento desta determinação.

9.12. determinar à Controladoria Geral da União – CGU que:

9.12.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a tomada de contas especial instaurada no âmbito do Convênio nº 3/2002 (Siafi 450826 - Processo nº 25351.068118/2009-11);

9.12.2. encaminhe a este Tribunal as tomadas de contas especiais instauradas nos Convênios nº 16/2005 (Siafi nº 542941) e nº 2/2005 (Siafi nº 523359), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da referida tomadas de contas especiais;

9.12.3. verifique e avalie, nas próximas contas da Anvisa, a efetividade das melhorias no sistema de concessão de diárias e passagens - Sipad, considerando o histórico de irregularidades verificadas nessas concessões na Entidade;

3. A CGU prestou informações constantes das peças 104 e 113 e a Anvisa, peças 116 a 120. A consulta a tais peças, vê-se a adoção das providências a seguir listadas:

3.1 Quanto aos convênios (itens 9.10.5, 9.10.6, 9.12.1 e 9.12.2)

a) Convênio 3/2002 (Siafi 450826 - Processo 25351.068118/2009-11): informou-se que a TCE fora instaurada e até mesmo autuada neste Tribunal. Em consulta ao e-TCU, deveras foi autuado o processo 019.586/2011-6, objeto de deliberação mediante o Acórdão 2776/2014-TCU-2ª Câmara;

b) Convênio 2/2005 (Siafi 523359): providências estavam em andamento, conforme Portaria-Anvisa 265/2012;

c) Convênio 16/2005 (Siafi 542941): instaurada TCE (processo 25351.402731/2005-5), o valor impugnado foi recolhido pela convenente, conforme pareceres preliminar e final de peça 120;

d) Convênio 12/2003 (Siafi 487127): instaurada TCE, conforme instituição de comissão para apuração mediante a Portaria-Anvisa 1776/2011. Houve uma suspensão do trâmite desse procedimento de decisão judicial no âmbito do Processo 5003407-28.2011.404.7102 - Justiça Federal de Santa Maria/RS, bem como foi objeto de representação na Anvisa (peça 154).

3.2 Quanto ao ressarcimento de diárias e passagens indevidos (itens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.7): as informações prestadas pela Anvisa em relação a essa temática nestes autos foram reproduzidas nos autos da prestação de contas do exercício 2011, e analisadas em conjunto com informações relacionadas a outras deliberações do mesmo assunto (peças 18, 20 e 21 do TC 043.589/2012-0), conforme exame da instrução de mérito do citado TC (peça 27), contas essas que ainda não foram apreciadas pelo Tribunal até a corrente data.

3.3 Quanto ao Projeto BRA 05/044 – Análise e controle dos produtos derivados do tabaco (itens 9.10.3 e 9.10.4): as informações constam da peça 119, p. 50-86.



4. Portanto, tem-se por monitorada a deliberação proferida nestas contas, de modo que não há impedimento a que os autos sejam encerrados.

5. Isso posto, não restando outras providências a serem adotadas, e ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria n. 3, de 2/9/2013, promova-se o encerramento deste processo no sistema informatizado de controle de processos deste Tribunal, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

SecexSaúde, em 22/1/2016.

(assinado eletronicamente)

MESSIAS ALVES TRINDADE
Diretor da 2ª Diretoria – SecexSaúde